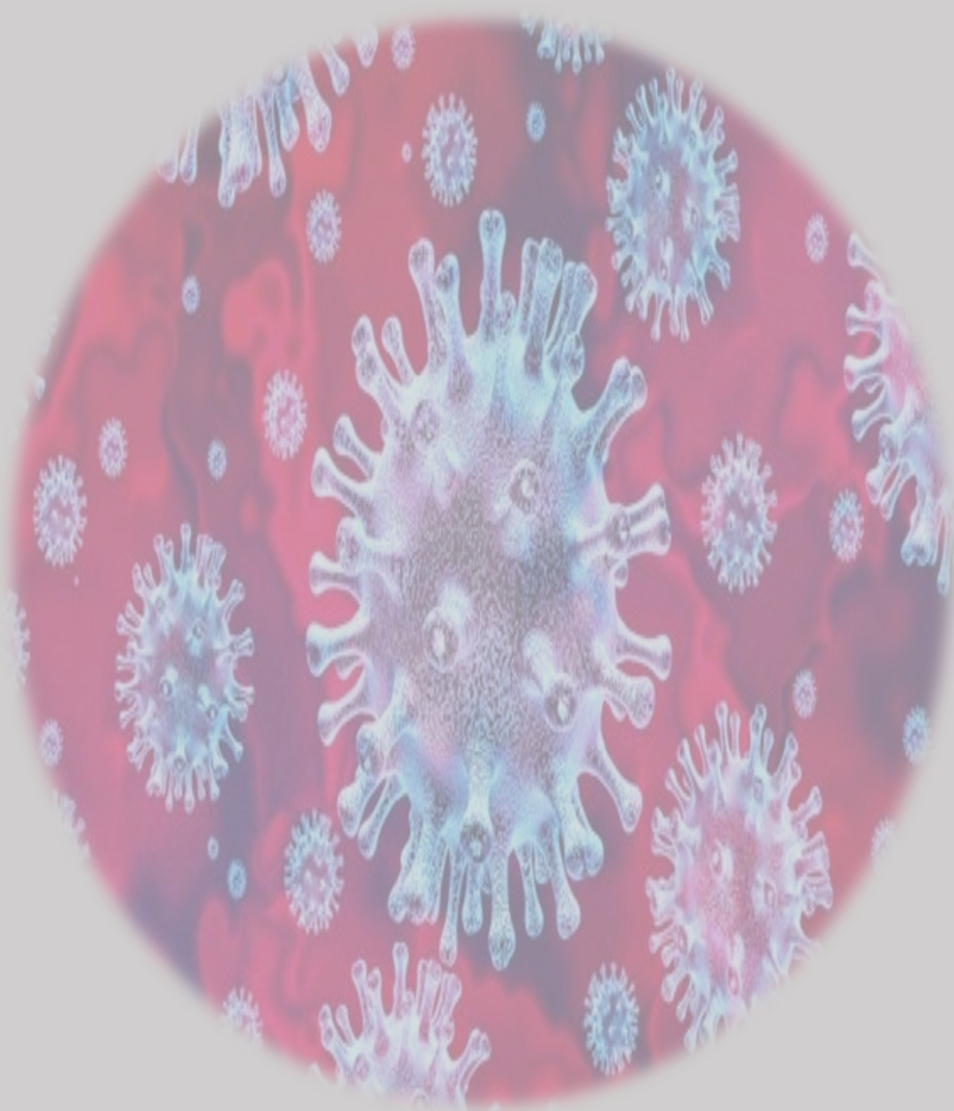




José Macieirinha, Pedro
Macieirinha e Associados
Sociedade de Advogados, SP,
RL.

**Medidas: Locais
de Trabalho
(Estabelecimentos
abertos ao público)**

04.05.2020



PLANO DE DESCONFINAMENTO:

Em virtude da cessação do Estado de Emergência, o País encontra-se em situação de calamidade pública, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020.

Sendo que, mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental iniciar gradualmente o levantamento as medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia.

É fundamental que o levantamento das medidas seja progressivo e gradual, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para que possamos retomar a atividade económica e a nossa vida em sociedade com a garantia que a pandemia se mantém controlada.

Assim, no que concerne a estabelecimentos abertos ao público, a sua abertura também será gradual.

Nesse sentido, de acordo com as instruções Governamentais, devemos ter presente que a sua abertura será efetuada gradualmente, da seguinte forma:

No dia 04 de Maio de 2020 têm autorização para abertura os estabelecimentos comerciais com porta aberta para a rua e com a área até 200m².

Assim como livrarias e comércio automóvel, independentemente da área e ainda Estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal (cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures e similares) por marcação prévia.

Em 18 de Maio de 2020 têm autorização para abertura as Lojas com porta aberta para a rua até 400m² ou partes de lojas até 400 m² (ou maiores por decisão da autarquia); assim como restaurantes, cafés e pastelarias, com lotação a 50% e as Esplanadas.

Por sua vez no dia 01 de Junho de 2020 têm autorização para abertura as lojas com área superior a 400m² e a Restauração, assim como as lojas inseridas em centros comerciais.

REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA E HIGIENE:

Em relação aos estabelecimentos abertos ao público foram implementadas as seguintes regras:

- **É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nos serviços e edifícios de atendimento ao público.**
- **Funcionamento a partir das 10h00 para os estabelecimentos que reabrem.**
- Cabeleireiros e similares: atendimento por marcação prévia;
- Restaurantes: lotação a 50%, funcionamento até às 23h00 e condições específicas.

Ademais, apenas devem estar presentes no local de trabalho os trabalhadores considerados como necessários ao trabalho presencial.

MEDIDAS A ADOTAR PELO EMPREGADOR:

Nas situações em que não é possível o recurso ao teletrabalho, os empregadores devem adotar medidas técnicas que garantam o distanciamento físico e a proteção dos Trabalhadores.

O Empregador deve ter elaborado e/ou rever um Plano de Contingência que indique os procedimentos de prevenção, controlo e vigilância decorrentes deste risco, devendo para esse efeito envolver os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho da empresa, os trabalhadores e, quando existam, as suas estruturas representativas.

O Plano de Contingência deve ser amplamente divulgado, nomeadamente junto dos trabalhadores, e quando necessário atualizado à medida que evoluir quer a situação epidemiológica, quer as recomendações das Autoridades competentes.

O empregador deve reforçar a informação sobre a higiene das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento físico.

Aos trabalhadores deve ser facultado aconselhamento individual junto do médico do trabalho, particularmente aqueles que se enquadram em grupos de risco, tendo este profissional de saúde um importante papel, nomeadamente para este tipo de trabalhadores.

Recomenda-se que os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, que são da maior importância, sejam envolvidos nos aspetos relevantes das medidas de prevenção de contágio por COVID-19.

O empregador deve disponibilizar dispensadores de sabonete líquido e papel para limpeza das mãos e soluções alcoólicas, bem como produtos adequados para limpeza e desinfeção do posto de trabalho.

Nas empresas e estabelecimentos abertos ao público é aconselhável que, sempre que possível, seja disponibilizado desinfetante para as mãos.

A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área. Ou seja, os espaços comerciais poderão ter no interior até 0,05 pessoas por metro quadrado, o que equivale a uma pessoa por cada 20 metros quadrados, limite que não contabiliza funcionários ou prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa.

Como as lojas que podem reabrir no dia 04 de Maio são as que têm até 200 metros quadrados de área, o número de pessoas permitido no interior nunca poderá ir além de 10. Mas a ocupação máxima no interior dependerá sempre da área.

Ademais,

No interior dos espaços de comércio e serviços que ficarem abertos será necessário manter uma distância mínima de dois metros entre as pessoas, aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço. E será necessário assegurar que as pessoas permanecem dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços.

Encontram-se proibidas as situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços que estiverem abertos.

Os locais de trabalho interiores devem ser ventilados, preferencialmente através do reforço da ventilação natural, através do arejamento dos locais de trabalho, que deve ser assegurado, sempre que possível, pelo menos duas vezes por dia (por exemplo, à hora de almoço e ao fim do dia).

Os locais de trabalho devem ser limpos com frequência, especialmente as mesas de trabalho, maçanetas e outras superfícies em que as pessoas tocam frequentemente.

Nas empresas e estabelecimentos abertos ao público, é recomendada a desinfecção regular dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja um contacto frequente, bem como a adoção de práticas reforçadas de higienização de utensílios e superfícies mobiliárias de contacto direto com os clientes, de acordo com orientações adequadas a cada setor e utilizando os produtos recomendados pela Direção-Geral da Saúde.

É ainda de considerar a adoção de medidas alternativas ao registo biométrico utilizado para controlo de assiduidade.

O empregador deve assegurar, sempre que necessário e possível, a alteração da disposição dos postos de trabalho de maneira a assegurar a redução de contacto pessoal e o necessário distanciamento físico.

Nos casos em que não seja possível a distância recomendada entre trabalhadores, entre trabalhadores e clientes e/ou fornecedores, e entre clientes e/ou fornecedores, é recomendado que seja criada uma barreira física utilizando, por exemplo, divisórias.

Se não for possível usar uma barreira física, é recomendável criar espaço adicional entre trabalhadores, por exemplo, garantindo que eles tenham pelo menos duas mesas vazias de cada lado, garantindo a distância de segurança de pelo menos dois metros.

Quando não for possível assegurar o distanciamento físico recomendado nem proceder à adaptação da disposição dos postos de trabalho, o empregador deve fornecer aos trabalhadores o equipamento de proteção individual adequado aos riscos da atividade e/ou profissão.

Em termos gerais, considera-se que para efeitos de distanciamento físico uma pessoa tem de estar afastada de outra(s) pelo menos um metro, devendo esta distância ser de pelo menos dois metros em ambientes fechados.

É recomendado que a empresa considere desfazar os horários o mais possível se o espaço de trabalho não permitir que o distanciamento físico seja mantido, contemplando possibilidades como a redistribuição de tarefas, o teletrabalho, a rotatividade dos trabalhadores ou a definição de diferentes horários para pausas.

Nas empresas ou estabelecimentos abertos ao público, devem ser adotadas medidas para eliminar ou minimizar o contacto físico entre os trabalhadores e os clientes e/ou fornecedores.

É recomendado que se mantenha uma distância segura de pelo menos dois metros de outras pessoas e, quando não for possível assegurar uma distância segura, é de considerar a adoção de medidas de proteção alternativas como, por exemplo, a colocação de divisórias entre os postos de trabalho e os locais frequentados pelo público.

A limitação da capacidade máxima dos espaços deve ter em linha de conta as regras de distanciamento físico, devendo ser ativados os mecanismos necessários para controlar e restringir o acesso das entradas.

O acesso de trabalhadores e/ou fornecedores externos deve ser evitado ou reduzido ao mínimo e, quando acontecer, estes devem ser informados sobre as medidas de controlo de infeção por COVID-19 em vigor na empresa, devendo o plano de contingência prever tal situação.

Sempre que possível, a entrada e saída de trabalhadores e/ou fornecedores externos ao serviço deve ser registada.

Os empregadores devem assegurar que os trabalhadores têm acesso aos Equipamentos de proteção individual adequados aos riscos profissionais e às funções que desempenham.

Os empregadores devem também assegurar que os trabalhadores estão devidamente formados e/ou informados sobre a correta utilização dos EPI em função da avaliação dos riscos profissionais de cada atividade específica.

As instruções sobre a utilização de máscaras, luvas e outros EPI adequados aos riscos da atividade e/ou profissão devem, sempre que aplicáveis, estar acessíveis a todos.

O uso de máscaras sociais ou comunitárias, desde que adequadas aos fins a que se destinam, pode ser ponderado, em articulação com os trabalhadores e os seus representantes, de modo a reduzir os riscos de transmissão, nas deslocações de e para o trabalho.

TRABALHADORES:

Os trabalhadores devem lavar as mãos logo que chegam ao local de trabalho, imediatamente antes de saírem e ainda com frequência e sempre que contactarem com outros trabalhadores, clientes e/ou fornecedores, bem como equipamentos de uso partilhado (por exemplo, fotocopiadoras, telefones, ferramentas ou outros utensílios).

Conclusão:

Cientes das inúmeras questões e dúvidas a JPM encontra-se preparada para auxiliar e prestar todo e qualquer esclarecimento adicional que entendam por necessário.